DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1435/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/106218/2012
PROTOCOLO	: 1226728
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JERSON DOMINGOS – 2.PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA – 3.ANTÔNIO CARLOS ARROYO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PRESIDENTE – 2.PRIMEIRO SECRETÁRIO – 3.PRIMEIRO SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E GARÇOM
CONTRATADA	: PRONTA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 239.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS - ART. 120, I "A", § 4º E ART. 121, IV, "A" DO RITC/MS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COPA E GARÇOM – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 038/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2011 e a formalização do Contrato Administrativo nº 038/2011 (fls. 145/152), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.1979.390/0001-81, por seu Presidente, Senhor Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pronta Comércio e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 09.062.178/0001-31, por seu Representante, Senhor Maruan Zaki Gebara, CPF/MF nº 250.334.501-82, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2011 (fls. 197/198) ao Contrato Administrativo nº 038/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.1979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretário, Senhor Paulo José Araújo Corrêa CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pronta Comércio e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 09.062.178/0001-31, por seu Representante, Senhor Maruan Zaki Gebara, CPF/MF nº 250.334.501-82, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 002/2012 (fls. 254/255), nº 003/2013 (fls. 391/392), nº 004/2014 (fls. 552/553) e nº 005/2014 (fls. 635/636) ao Contrato Administrativo nº 038/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.1979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretário, Senhor Antônio Carlos Arroyo CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pronta Comércio e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 09.062.178/0001-31, por seu Representante, Senhor Maruan Zaki Gebara, CPF/MF nº 250.334.501-82, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas